



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 040/2022, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PB E A EMPRESA JEB COMÉRCIO DE ELETRONICOS EIRELI PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONE, DESTINADOS AO CREA-PB.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa JEB Comércio de Eletrônicos , com sede ADE QUADRA 1 CONJUNTO D N 7 LOJA 01 – PRO-DF P SUL- CEILANDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.486.276/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Diogo Magalhães Aguiar de Moura. CPF/MF nº 006.638.221-14, tendo em vista o que consta no **Processo nº1163269/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 008/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 20 (vinte) smartphones (**Marca Motorola – Modelo G 60**) para os Fiscais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

2. . CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Smartphone com sistema operacional Android, versão atualizada;
- 2.2. Processador Octa-Core 2 processadores com velocidade mínima de 1.8 GHz;
- 2.3. Tela de no mínimo 6,8 polegadas;
- 2.4. Tipo de tela TFT LCD;
- 2.5. Resolução da tela 1080x2460 pixels (proporção 20.5:9);
- 2.6 Touchscreen capacitivo multitouch;
- 2.7 Densidade de pixel por polegada 395 PPI

- 2.8. Dual Chip;
- 2.9. Bateria Polímero de Lítio de no mínimo 6.000mAh;
- 2.10. Conectividade LTE 4G, 3G, 2G,
- 2.11. Conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (2.4Ghz, 5Ghz)
- 2.12. A-GPS, GeoTagging, GLOSNASS, GALILEO;
- 2.13. Bluetooth 5.0 ou superior;
- 2.14. Suporte a NFC
- 2.15. Memória interna de no mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes);
- 2.16. Câmera traseira tripla com total de no mínimo 108 (cento e oito) Megapixels ou superior;
 - 2.16.1 Resolução câmara principal 12000 x 9000 pixels;
 - 2.16.2 Gravação da câmara principal 4k UHD (3840x2160) 120 fps;
 - 2.16.3 Conter Estabilização de imagem digital;
 - 2.16.4. Câmera frontal de no mínimo 32 (trinta e dois) Megapixels ou superior;
- 2.17. Memória RAM de no mínimo 6 GB (quatro gigabytes);
- 2.18. Leitor biométrico (Impressão Digital);
- 2.19. Cores predominantes dos aparelhos: preto ou prata. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
- 2.20. Itens que devem estar inclusos: carregador, cabo USB, fone de ouvido;
- 2.21. Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outros idiomas traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias e entrega em até 30(trinta) dias , a contar a partir da data de assinatura do referido Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente termo de contrato e de R\$. 36.708,00 (trinta e seis mil setecentos e oito reais) para os 20(vinte) aparelhos smartfone.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2022, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes deverá acontecer no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, conforme item 18 do

edital, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ainda demais condições definidas no mesmo item do Edital, bem como deverá **O pagamento ser efetuado, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento do perfeito fornecimento e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. *96*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2022.



Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
PRESIDENTE DO CREA-PB

Contratante



Assinado de forma digital por
DIOGO MAGALHAES AGUIAR
DE MOURA:00663822114
Dados: 2022.12.19 09:25:54
-03'00'

JEB COMERCIO DE ELETRONICOS

CNPJ Nº 33.486.276/0001-80

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Suzanne Medeiros Brito

CPF: 691.526.674-72

Nome: Lucas Almeida Silva

CPF: 203.200.274-90